



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

LEI Nº 3.677/2021

Dispõe sobre a contratação de mães sociais por tempo determinado para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, de 05 (cinco) pessoas para exercerem a função de Mãe Social.

Art. 2º A contratação será feita pelo período improrrogável de 01 (um) ano.

Art. 3º As contratações das Mães Sociais serão obrigatoriamente regidas pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme determinado pela Lei Federal nº 7644/87, de 18 de dezembro de 1987, sendo garantidos às contratadas todos os direitos trabalhistas decorrentes do art. 5º, além de serem exigidos todas as responsabilidades, deveres e atribuições contidas no art. 4º, da referida lei.

Art. 4º As contratações somente poderão ser realizadas com observância de dotação orçamentária específica.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de empresas públicas, de economia mista, suas subsidiárias e controladas pelo poder público.

Art. 6º As mães sociais receberão, a título de remuneração pelo exercício de suas funções, o pagamento mensal de um salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 7º Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão sem direito a indenizações pelo decurso de seus prazos ou por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a sua chefia imediata com uma antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência restrita à vigência da Lei Complementar Federal Nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, permanecendo inalterados os prazos dos contratos celebrados.

Prefeitura Municipal de Campos Gerais, 01 de julho de 2021.


MIRO LUCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

